



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

I TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 14/2019

I TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE E DO OUTRO LADO ALEXSANDRA MOURA SANTOS 01823848532 ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada Câmara pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Srº LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, e de outro, ALEXSANDRA MOURA SANTOS 01823848532 ME, com endereço a Avenida Poço do Mero, 778, Conjunto Bugio, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ.nº 23.489.736/0001-70, devidamente representado pelo Senhor ALEXSANDRA MOURA SANTOS portadora do CPF nº 018.238.485-32, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas, retificando apenas o prazo de vigência contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar tipo split, desta casa legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) perfazendo o valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

2.1 - Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS e INSS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.2 - O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

2.3 – O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura (15 de fevereiro de 2019), podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original que não foram modificados por este instrumento.

E por estarem de pleno e perfeito acordo, para todos os fins legais, assinam as partes o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Laranjeiras/SE, 02 de maio de 2019.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

ALEXSANDRA MOURA SANTOS 01823848532 ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Leany Fazi de S. Santos

Prof. J. S.